



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO Nº 004/2017-GAB

Jardim-MS , 01 DE Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre a realização de levantamentos, diagnóstico e elaboração de relatórios da situação financeira e administrativa da Prefeitura Municipal de Jardim e dá outras providências."

Guilherme Alves Monteiro – Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII:

CONSIDERANDO a necessidade de realização de levantamento sobre a situação em que se encontram as finanças municipais, as obrigações à pagar, a conferência dos bens que compõem o patrimônio público, a análise acurada da folha de pagamento, de forma a elaborar relatórios a serem encaminhados ao TC/MS.

D E C R E T A :

Rua Coronel Juvêncio, 547 – Fone/fax: (067) 3209-2500 Ramal: 2509 – CNPJ : 03.162.047/0001-40 –
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 1º - Fica determinado a todos os ordenadores de despesa a realização de levantamentos e diagnósticos sobre a situação econômica, financeira e dos recursos humanos de seus órgãos respectivos, bem como propor medidas para redução de custos de forma a adequar as despesas ao efetivo ingresso de receitas.

Art.2º - O Secretário Municipal de Saúde deverá elaborar análise de viabilidade financeira de cada uma das unidades de saúde do município, e dos programas vigentes no prazo de cem dias, levantando os custos de operacionalização frente ao recebimento de verbas federais, estaduais e as transferências do município, de forma a adequar a receita auferida com as despesas, bem como propor medidas para restaurar o equilíbrio financeiro tendo em vista o melhor atendimento à população.

Art. 3º - O Secretario Municipal de Educação deverá elaborar estudo sobre a adequação financeira das escolas, no prazo de 100 (cem) dias, levantando os custos por unidade escolar, e propondo medidas para restaurar o equilíbrio financeiro e o melhor atendimento aos alunos da rede municipal.

Art. 4º- Cada Secretário Municipal deverá realizar a conferência dos bens patrimoniais de sua unidade, com o auxílio dos servidores, e deverá encaminhar à Comissão de Conferência até o dia 31 de Janeiro de 2017 o relatório contendo, se for o caso, os bens não localizados e aqueles que se encontram inservíveis.

Art. 5º - A Comissão de Conferência deverá coordenar e auxiliar o levantamento dos bens em cada órgão municipal, bem como conferir, analisar e preparar relatório para encaminhamento ao TC/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 6º - Ficam suspensas pelo prazo de 100 (cem) dias, a partir da vigência deste decreto, as seguintes despesas:

- I. Aquisição de equipamentos, veículos e material permanente;
- II. Realização de horas extraordinárias de trabalho, pelos servidores do Poder Executivo Municipal;
- III. Concessão de qualquer benefício material ou financeiro a entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou a pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Cedência de pessoal para outros órgãos da administração pública.

Art.7º - Fica proibida a realização de novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas e os vigentes em exercícios anteriores.

Art.8º- Fica estabelecida rígida contenção de despesas públicas, sendo que as aquisições de bens e contratação de serviços só poderão ser realizadas após análise de disponibilidade financeira para pagamento e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art.9º - Fica proibido o uso de veículos públicos nos finais de semana, sábados, domingos e feriados à exceção das ambulâncias, coleta de lixo, veículo do Conselho Tutelar e Balneário Municipal, devendo os demais serem recolhidos aos respectivos pátios.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art.10º Fica vedado o adiantamento dos vencimentos mensais de servidores, bem como do décimo terceiro.

Art.11º - Fica estabelecido o novo horário de expediente da sede da Prefeitura das 7:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira, à exceção dos serviços essenciais e daqueles realizados em horários diversos em razão das suas especificidades, ficando proibida a realização de horas extras para realização de atividades operacionais.

§1º - Durante o período de cem dias, visando a realização dos levantamentos e análise da situação encontrada, o atendimento ao público na sede da prefeitura será das 8:00 às 11:00 h, à exceção dos serviços essenciais de saúde e educação e de tributação que funcionarão normalmente.

§2º Haverá somente expediente interno nos demais horários previsto no "caput"

Art.12º - Será responsabilizado administrativamente o dirigente ou servidor que não cumprir as determinações deste Decreto.

Art.13º - Os casos de excepcional interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.



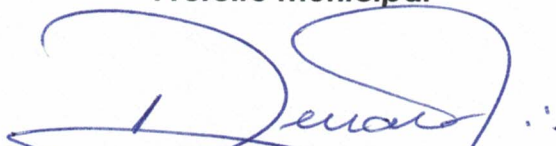
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art.14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzidos seus efeitos a partir de **01 de Janeiro de 2017.**



Guilherme Alves Monteiro

Prefeito Municipal



Renato Peixoto Grubert

Secretário Municipal de Finanças